



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 083, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Dispõe sobre o Repositório Institucional da UFLA**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo no parecer exarado pela Procuradoria-Geral da UFLA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução CUNI nº 082//2012, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 13/11/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para a execução da Política Institucional de Informação da UFLA de que trata a Resolução CUNI nº 082, de 13/11/2012, será utilizado um sistema de informações eletrônicas, denominado "Repositório Institucional".

**Art. 2º** O Repositório Institucional será composto pelo depósito da produção intelectual e demais informações geradas pela UFLA, pela autoria ou coautoria de docentes, discentes de mestrado e doutorado, pesquisadores e técnicos.

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Resolução, serão consideradas produções intelectuais da comunidade científica da UFLA, passíveis de depósito perante o RI/UFLA, as elencadas abaixo:

I - artigos publicados em revista científica, na qual haja processo de seleção por meio de revisão por pares;

II - artigos/trabalhos publicados em eventos científicos, nos quais haja processo de seleção por meio de revisão por pares;

III - resumos de trabalhos, aprovados para apresentação em eventos acadêmico-científicos;

IV - dissertação e tese, após avaliação por banca específica;

V - livros ou capítulos de livros, após avaliação por banca específica da editora;

VI - patentes, desde que não haja cláusula de confidencialidade.

**§1º** As produções intelectuais decorrentes de pesquisas realizadas pela UFLA e demais documentos não elencados acima, terão sua relevância analisadas

pela Equipe Técnica para posterior inserção ao Repositório Institucional.

**§ 2º** O depósito das dissertações e teses seguirá as normas de submissão da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

**Art. 4º** O Repositório Institucional será integrado a sistemas nacionais e internacionais, observando o uso de padrões e protocolos de integração e, em especial, aqueles definidos no modelo acesso aberto (*open archives*).

**Art. 5º** Os departamentos didático-científicos da UFLA apoiarão a divulgação da produção intelectual, cabendo-lhes o envio das suas produções ao Repositório Institucional.

**Art. 6º** Caberá à Biblioteca Universitária a adoção, o desenvolvimento e a manutenção do Repositório Institucional da UFLA, como também:

I - criar normas que orientem os departamentos e setores da UFLA sobre o registro e o depósito da produção intelectual e demais informações geradas pela Instituição oriundas de atividades nelas desenvolvidas;

II - orientar a organização do conjunto de informações institucionais referentes à produção intelectual e demais informações geradas pela UFLA;

III - orientar sobre o sistema de coleta e divulgação de dados, garantindo a qualidade destes e a compatibilidade das séries históricas;

IV - orientar o desenvolvimento de bases de dados que atuam como repositórios institucionais agregando informações;

V - aprimorar e apoiar o desenvolvimento de subsistemas de registros de informações, uma vez que sejam do âmbito da produção intelectual, e demais informações geradas pela UFLA.

**Art. 7º** Será designada pelo Diretor da Biblioteca Universitária uma Equipe Técnica incumbida pelo gerenciamento do sistema do RI, e será composta por:

I - três Bibliotecários;

II - um servidor técnico-administrativo;

III - Um técnico em Informática.

**Art. 8º** A Equipe Técnica será responsável por:

I - manter o conjunto de dados atualizados e organizados, servindo como garantia da preservação digital;

II - disciplinar as normas sobre o depósito da produção intelectual discente, inclusive monografias, teses e dissertações.

**Art. 9º** A aplicação do disposto nesta Resolução deverá observar a Resolução CUNI nº 078//2012 e as normas legais específicas que regem e disciplinam a matéria.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Presidente